

**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 730/2015**

**"Autoriza o Poder Executivo de São Cristóvão do Sul a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio de CONTRATO DE PROGRAMA".**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São Cristóvão do Sul autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005, Lei Estadual nº. 381/2007, e art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 484/2010, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o ESTADO DE SANTA CATARINA para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - Fica a CASAN autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

**Art. 4º** - As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 5º** - O convênio de cooperação estabelecerá:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;
- II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;
- III - as atribuições do MUNICÍPIO;
- IV - as atribuições do Estado, através da CASAN.

**Art. 6º** - O presente CONVÊNIO poderá ser extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

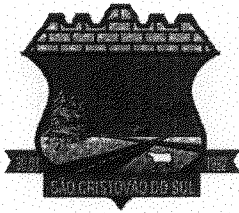
- I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de processo conduzido pela Agência Reguladora nos termos da Legislação vigente e em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços, salvo se esta descontinuidade for decorrente de intempéries ou motivo de força maior.
- II - advento do termo final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;
- III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando à verificação de inadimplência do MUNICÍPIO ou da CASAN, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 7º** - A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

**Art. 8º** - Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul (SC), 02 de dezembro de 2015.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

*Sisi Blind*  
**SISI BLIND**

**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.*

*TONIEL DA SILVA*  
**TONIEL DA SILVA**

**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**